

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) N.º 17/2012

Dispõe sobre a normativa que regulamenta a oferta de cursos em EaD no âmbito da UFT.

O Egrégio Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão ordinária no dia 07 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a normativa que reestrutura a Diretoria de Tecnologias Educacionais (DTE) integrando os Núcleos de Tecnologias Educacionais (NUTEs), localizados nos *campi* universitários que oferecem cursos mediados pelas tecnologias da informação e comunicação no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 07 de dezembro de 2012.

Prof. Márcio Silveira

Presidente

emc.

Isabel Cristina Auler Pereira Vice-Reitora no Exercicio da Reitoria Universidade Federal do Tocantins



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo à Resolução n.º 17/2012 do Consuni

NORMATIVA QUE REGULAMENTA A OFERTA DE CURSOS EM EaD NO ÂMBITO DA UFT.

Considerando as demandas de cursos e programas mediados pelas tecnologias da informação e comunicação formuladas por diversos municípios e a necessidade de que seja repensada a atuação da Diretoria de Tecnologias Educacionais da UFT de forma a ampliar a sua interlocução com as atividades acadêmicas desenvolvidas nos *campi* universitários;

Considerando que há necessidade de que a educação mediada pelas tecnologias da informação e comunicação na UFT potencialize a interatividade e a aprendizagem colaborativa entre os sujeitos envolvidos (professores, tutores e principalmente estudantes), tanto dos cursos semipresenciais quanto dos presenciais, por meio de processos de comunicação síncronos ('chats', videoconferência) e assíncronos (fórum de discussão, lista, 'blogs', 'web fólios'), que propiciem condições favoráveis à auto-aprendizagem;

A UFT resolve reestruturar a Diretoria de Tecnologias Educacionais integrando os Núcleos de Tecnologias Educacionais (NUTEs) localizados nos *campi* universitários que oferecerem cursos mediados pelas tecnologias da informação e comunicação.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os cursos de graduação que são ofertados com a mediação das tecnologias de comunicação e informação serão organizados segundo metodologia, gestão e avaliação específicas.

Parágrafo único. Nos cursos, programas e projetos, haverá obrigatoriedade de previsão para encontros presenciais para:

- I avaliações de estudantes;
- II estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;
- III defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previsto na legislação pertinente;

- IV atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.
- Art. 2º Os cursos, programas e projetos nessa modalidade serão coordenados pela Diretoria de Tecnologias Educacionais (DTE) e poderão funcionar em todos os *campi* por meio de Núcleos de Tecnologias Educacionais (NUTEs).
 - § 1°. A DTE vincula-se ao Gabinete do Reitor.
- § 2º. Os cursos, programas, projetos e ações mediados por tecnologias serão regidos pelo estatuto, regimento da UFT, no que for pertinente, e por este regulamento.

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º A DTE tem como finalidade propor políticas, planejar, coordenar e avaliar os cursos, projetos e programas desenvolvidos na UFT com a mediação das tecnologias da informação e comunicação.

Art. 4º São objetivos da DTE:

- I induzir, coordenar e avaliar os cursos, programas, projetos e ações desenvolvidos na modalidade de educação mediada pelas tecnologias da informação e comunicação;
- II incentivar o uso de tecnologias como meio de ensino e aprendizagem no âmbito acadêmico-científico;
- III induzir e implementar ações que estimulem, aprofundem e promovam a articulação da educação mediada pelas tecnologias da informação e comunicação em projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura na UFT;
- IV manter programas de capacitação permanente para formação do corpo docente e técnico para o uso das tecnologias na educação:
- V assessorar a elaboração e produção de materiais que envolvam a supervisão e revisão de textos, elaboração de vídeos e outros materiais que se constituem em instrumentos mediadores da educação mediada pelas tecnologias da informação e comunicação;
- VI dar suporte às atividades semipresenciais relativas aos 20% de oferta da carga horária da disciplina ou curso mediados pelas tecnologias nos cursos presenciais, em conformidade com a Portaria MEC 4059/2004 e Resolução Consepe nº. 15/2011;
- VII prestar assessoria técnica e pedagógica aos cursos e atividades de ensino, pesquisa e extensão mediados pelas tecnologias da informação e comunicação;

- VIII garantir unidade e qualidade aos cursos de educação mediada pelas tecnologias da informação e comunicação por meio de pesquisas avaliativas e acompanhamento das ações que viabilizem ajustes e superação das dificuldades e obstáculos detectados;
- IX manter interlocução com as instâncias acadêmico-científicas, órgãos de fomento e poder público federal, estadual e municipal, na área de educação mediada pelas tecnologias;
- X realizar a gestão administrativo-financeira, com monitoramento dos projetos autossustentados, controle e acompanhamento dos recursos oriundos do Sistema UAB ou de outras fontes de fomento.

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES

- Art. 5º A DTE desenvolverá suas atividades por meio de ações individuais e/ou conjuntas dos núcleos, visando criar condições favoráveis à utilização da educação mediada pelas tecnologias no processo de ensino e aprendizagem, na pesquisa e na extensão.
- §1°. consideram-se atividades individuais aquelas desenvolvidas por um NUTE e atividades conjuntas àquelas que envolvem dois ou mais Núcleos.
- §2°. as atividades individuais e/ou conjuntas poderão ser propostas pelos NUTEs ou pela própria DTE.
- Art. 6º Todas as propostas individuais e/ou conjuntas para criação e implantação de cursos superiores, de pós-graduação, de aperfeiçoamento, assim como de pesquisa e extensão, deverão ser encaminhadas a partir dos NUTEs da seguinte maneira:
- I todo curso de graduação, projeto de pesquisa, de extensão ou cultura mediados por tecnologias deverá ser elaborado com prévio assessoramento da DTE e submetido à aprovação do Conselho Diretor do *campus*, para que seja recomendado por meio de parecer de viabilidade considerando recursos humanos, logísticos e orçamentários, a ser juntado ao processo para homologação da respectiva pró-reitoria. No caso de curso de graduação, posteriormente, será apreciado pelo Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE).
- II em caso de necessidade de divulgação de editais, a DTE convocará o coordenador/responsável pelo NUTE do campus para discussão e proposição de encaminhamentos.

Paragrafo único. No caso de não haver NUTE no *campus*, será convocado o Diretor do Campus para apreciação e possível adesão e posterior criação do respectivo núcleo.

Art. 7º A implantação do curso, projeto ou programa que demandar a contratação de professores ou a dotação de recursos financeiros para sua execução, após o trâmite interno na UFT, estará sujeita à aprovação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que é responsável pela oferta dessa modalidade de ensino.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA GERAL, DE APOIO E OPERACIONAL

- Art. 8º A DTE terá sede em Palmas e será estruturada em Núcleos de Tecnologias Educacionais (NUTEs) localizados nos *campi* que oferecerem cursos, programas, projetos e ações mediados pelas tecnologias.
- § 1º Para a constituição do NUTE, o campus deverá oferecer, no mínimo, uma turma de curso de graduação mediado pelas tecnologias e/ou projetos de extensão e/ou aperfeiçoamento, devendo sua implantação ser analisada e homologada pela DTE em conjunto com a reitoria.
- § 2º O NUTE será constituído pelos professores que estiverem atuando como professores ou produtores de recursos materiais no(s) curso(s)/ programa(s) mediados pelas tecnologias da informação e comunicação oferecido(s) pelo respectivo *campus*, assim como pelos servidores técnico-administrativos.
 - § 3º No campus, o NUTE desenvolverá suas atividades em local próprio.
- Art. 9º A DTE será composta por uma equipe multidisciplinar de apoio didáticopedagógica e equipe técnica de apoio, nomeadas pelo Reitor, contemplando:
 - I profissionais da área da educação:
 - II profissionais da área de tecnologias;
- III profissionais técnicos de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas por meio das tecnologias da informação e comunicação.
- Art. 10. A estrutura administrativo-pedagógica da DTE contará com equipe gestora, compreendendo Direção Geral, Coordenadoria Administrativa, Coordenadoria Pedagógica, Coordenadoria Tecnológica de Meios e equipe técnica de apoio, designados pelo Reitor.

- Art. 11. O NUTE do *campus* poderá constituir Núcleos de Tecnologias Educacionais em municípios de área de abrangência do *campus*, ao propor a realização de cursos fora da sede do *campus*, inclusive em parcerias, desde que aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).
- Art. 12. Quando no *campus* estiver funcionando o Pólo de Tecnologia da Informação vinculado à Secretaria de Ciência e Tecnologia e Universidade Aberta do Brasil, este deverá atuar em conjunto com o NUTE.

Parágrafo único. A regulamentação sobre a logística e recursos humanos necessários para o funcionamento do Pólo UAB no *campus* da UFT deverá ser objeto de normativa específica.

Art. 13. As despesas decorrentes do desenvolvimento das atividades dos NUTEs serão financiadas pela DTE e serão oriundos de recursos descentralizados de projetos financiados pela CAPES e/ou outra fonte.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA GERAL, COORDENADORIAS E EQUIPE TÉCNICA

Art. 14. A DTE será dirigida por um servidor efetivo do quadro institucional da área da educação, denominado Diretor Geral, nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único. O Diretor Geral acumulará a função de Coordenador do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Art. 15. São atribuições da Direção Geral:

- I planejar e organizar uma base operacional para apoiar a concepção, implantação, gestão e avaliação de programas e projetos no âmbito da educação mediada pelas tecnologias na UFT;
- II coordenar, acompanhar, executar e avaliar o planejamento anual da DTE das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III executar e prestar contas relativas aos recursos financeiros destinados à oferta dos cursos, programas, projetos e ações;
- IV congregar professores das diversas áreas de conhecimento para comporem equipes multidisciplinares a fim de subsidiarem os projetos;

- V incentivar estudos e pesquisas em vários níveis (graduação, pós-graduação e extensão) sobre as diversas formas de implementação das tecnologias de informação e comunicação;
- VI manter permanente interlocução interna com as pró-reitorias, direção do *campus*, NUTEs, órgãos de fomento, prefeituras dos municípios, órgãos do governo com interesse no desenvolvimento de projetos, instituições de ensino superior parceiras e consorciadas, dentre outras instituições com interesse em manter parcerias com a UFT na área de educação mediada pelas tecnologias.
- VII promover intercâmbios e parcerias com instituições em atividades na modalidade de educação mediada pelas tecnologías;
- VIII coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão e administrativas na modalidade de educação mediada pelas tecnologias, respeitadas as diretrizes e políticas estabelecidas pela Universidade, promovendo a sua compatibilização;
- IX propor, de modo fundamentado à Reitoria, a admissão e demissão de docentes e demais funcionários envolvidos com atividades na modalidade de educação mediada pelas tecnologias, de acordo com as políticas estabelecidas.

Art. 16. São atribuições da Coordenadoria Administrativa:

- I orientar e assessorar a gestão administrativa e logística das diversas atividades e cursos/projetos/programas de ensino, pesquisa e extensão;
- II fazer a gestão financeira dos projetos sob a responsabilidade da DTE, mantendo a interlocução com os coordenadores dos cursos e demais setores è instâncias envolvidas;
 - III acompanhar os processos administrativos de interesse da DTE;
- IV supervisionar e orientar administrativamente os bolsistas e tutores envolvidos nos cursos e projetos/programas vinculados à DTE e aos *campi*;
- V pesquisar, divulgar e implementar a legislação específica da educação mediada pelas tecnologias necessária à regulamentação e funcionamento dos cursos e programas;
- VI informar aos Diretores de *Campus* e aos NUTEs a distribuição da carga horária dos docentes que atuarão em atividades na modalidade de educação mediada pelas tecnologias;
- VII encaminhar à Direção Geral parecer consubstanciado sobre admissão e demissão de docentes e demais funcionários envolvidos com atividades de acordo com as políticas estabelecidas;
 - VIII coordenar e executar atividades delegadas por instância superior;

IX - acompanhar, divulgar e manter atualizadas as informações e comunicações sobre as atividades da DTE.

Art. 17. São atribuições da Coordenadoria Pedagógica:

- I planejar semestralmente, as ações pedagógicas de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas nos cursos e programas de todos os NUTEs e cursos/projetos/campi;
- II promover a articulação e o debate pedagógico entre a equipe da DTE e os professores e técnicos dos NUTEs e dos cursos/projetos/campi;
- III assessorar os projetos desenvolvidos pela DTE nos aspectos didático-pedagógicos;
- IV dar parecer sobre os aspectos didático-pedagógicos em parcerias públicas e privadas que envolvam tecnologias de informação e comunicação;
- V propor, executar e acompanhar os processos de avaliação dos diversos cursos/projetos/campi;
- VI orientar a equipe pedagógica na produção de material didático e no acompanhamento tutorial;
- VII manter interlocução com as pró-reitorias de graduação, pesquisa e pós-graduação e extensão, com vistas à observância às orientações institucionais específicas;
 - VIII promover a capacitação;
 - IX coordenar a ações dos estagiários na área de sua competência;
- X orientar e acompanhar o planejamento e execução de projetos mediados pelas tecnologias de informação e comunicação no que se refere aos aspectos pedagógicos;
- XI assessorar os professores das disciplinas que utilizam os 20% na modalidade EaD, nos aspectos didático-pedagógicos relacionados, atuando como assessores pedagógicos em suas atividades;
- XII desenvolver capacitação didático-pedagógica permanente dos tutores e professores autores visando à utilização das tecnologias pelos atores envolvidos nos projetos.

Art. 18. São atribuições da Coordenadoria Tecnológica e de Meios:

- I propor e coordenar a política de meios tecnológicos em consonância com a política institucional e nacional;
 - II coordenar e avaliar a utilização adequada de ambientes virtuais de aprendizagem;
- III assessorar o planejamento e execução de projetos em EaD, no que se relacionam às questões tecnológicas e de desenvolvimento interno dos mesmos;

- IV assessorar a coordenação pedagógica nos aspectos tecnológicos e de comunicação de suas atividades:
 - V auxiliar no desenvolvimento de materiais educacionais;
- VI promover treinamento para professores e técnicos sobre os ambientes virtuais indicados para os cursos/projetos/programas;
- VII desenvolver programas, propor, acompanhar e analisar as interações e a utilização do ambiente virtual de aprendizagem pelos participantes dos cursos/projetos/programas (alunos, professores e tutores);
- VIII orientar e assessorar o desenvolvimento e a implantação de cursos/programas/projetos online (módulos, disciplinas etc.);
- IX estabelecer canal de contato permanente com os NUTEs e responsáveis pelos cursos/projetos/programas;
 - X selecionar, coordenar e orientar estagiários na área de sua competência;
- XI opinar sobre projetos que envolvam a EaD, em qualquer nível e tempo, apresentados na UFT, no que se relacionam às questões tecnológicas e de comunicação;
- XII dar parecer sobre aspectos técnicos em parcerias públicas e privadas que envolva a mediação pelas tecnologias de informação e comunicação.

Art. 19. São atribuições da Equipe Técnica e de Apoio:

- I propor ações que visem à melhoria dos processos de informação e comunicação por meio das tecnologias nos cursos/programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão institucionais;
 - II criar, confeccionar e viabilizar imagens a serem manipuladas em páginas web;
- III realizar estudos que envolvam identidade visual, aplicando conceitos, composições e padrões apropriados à linguagem gráfica;
- IV codificar programas para internet, estudando os objetivos propostos, analisando as particularidades dos dados e processamento necessário à formatação da página *web*;
- V realizar disposição de legendas, ilustrações, textos, títulos, imagens no processo de confecção de páginas web, através do uso de linguagens específicas;
- VI realizar testes operacionais, a fim de verificar se o programa comporta-se corretamente e com desempenho aceitável;
- VII realizar a manutenção (alterações) das páginas, assim como proceder com a documentação da página.

SEÇÃO II

DOS NÚCLEOS DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS (NUTES)

- Art. 20. Em cada Núcleo haverá um docente responsável pela coordenação do NUTE, com formação e/ou experiência na área de educação mediada pelas tecnologias, indicado pelo *campus*, com homologação do Conselho Diretor é nomeado pelo Reitor.
- Art. 21. Essa instância será um órgão executivo encarregado de exercer a supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas por meio das tecnologias no *campus*, que estejam vinculadas à DTE.

Art. 22. São atribuições da coordenação do NUTE:

- I representar o NUTE junto à DTE e ao campus;
- II convocar e coordenar as reuniões dos professores que estiverem atuando na modalidade de educação mediada pelas tecnologias;
- III coordenar o planejamento, a avaliação interdisciplinar e as atividades do(s) curso(s)/programa(s) de ensino, pesquisa e extensão do campus;
- IV executar e fazer executar as decisões do Colegiado ao qual o curso/projeto/programas estiver vinculado e as emanadas dos colegiados superiores;
- V acompanhar e zelar pela qualidade do ensinó por meio do cumprimento dos planos de ensino, horários e suas alterações;
 - VI fornecer informações de rotina aos órgãos de administração acadêmica;
- VII responsabilizar-se pela organização dos horários e exercer a supervisão didático-pedagógica e disciplinar do(s) curso(s)/ programa(s) / projeto(s) oferecidos no *campus*;
- VIII orientar a matrícula e a renovação de matrícula dos acadêmicos do(s) curso(s)/programa(s) / projeto(s) oferecidos no *campus*;
- IX analisar e emitir pareceres sobre o aproveitamento de estudos, ouvido o respectivo docente, quando necessário;
- X acompanhar e controlar o desenvolvimento das atividades acadêmicas do(s) curso(s)/ programa(s) / projeto(s) oferecidos no *campus*, de modo a garantir a integralização curricular;
- XI despachar os requerimentos de alunos acerca de procedimentos acadêmicos, de acordo com este Regimento e as normas pertinentes;

- XII supervisionar a frequência e o cumprimento das atividades docentes dos professores que atuam do(s) curso(s)/programa(s), comunicando as irregularidades à Direção do *campus* e Diretoria do DTE;
- XIII exercer outras atribuições decorrentes de sua competência ou que lhe sejam delegadas pelas instâncias superiores.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA OPERACIONAL

- Art. 23. A estrutura operacional de apoio da UFT será responsável pelas seguintes ações:
 - I cadastro de usuários;
 - II controle de cursos;
 - III orientações para matrícula nos cursos;
 - IV alteração de dados pessoais;
 - V lista de cursos disponíveis;
 - VI acompanhamento do processo de sua matrícula;
 - VII informações sobre certificados.
 - VIII atendimento ao público interno e externo, prestando e recebendo informações:
- IX agendamento e controle de horários de atendimento, tanto de pessoas como da área;
 - X elaboração e redação de documentos diversos, internos ou externos:
 - XI organização de reuniões e eventos da área;
 - XII instrução e encaminhamentos de expedientes e processos da área;
 - XIII auxílio em atividades de planejamento:
 - XIV encaminhamentos e preenchimento de relatórios diversos;
- XV elaboração e preenchimento de fichas, registros, formulários, cartões, cadastros entre outros documentos diversos (manuais e/ou eletrônicos);
 - XVI organização e manutenção atualizados arquivos (manuais e/ou eletrônicos);
 - XVII solicitação, recebimento e registro de materiais;
- XVIII organização com os responsáveis por áreas de eventos, viagens, seminários, entre outros;
- XIX sistematização de dados para informação a órgãos oficiais (relatórios, catálogos, tabelas entre outros);

- XX recolhimento e organização de material/informações para divulgação;
- XXI execução de tarefas administrativas e/ou específicas bem como encaminhamento de processos relativos a sua área de atuação;

CAPÍTULO III DA COMUNIDADE ACADÊMICA

- Art. 24. A comunidade acadêmica da modalidade de educação mediada por tecnologias será constituída pelo corpo docente composto pelos professores dos cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão na modalidade de educação mediada pelas tecnologias; pelo corpo discente composto pelos alunos dos cursos superiores, de pós-graduação, de extensão e pelos técnico-administrativos vinculados à DTE.
- Art. 25. Todos os professores que atuam nos cursos mediados por tecnologias e que tiveram suas vagas disponibilizadas especificamente pela Universidade Aberta do Brasil UAB terão os mesmos direitos e obrigações concedidas aos demais docentes contratados pela UFT.
- Art. 26. Os professores concursados para a UFT que estejam atuando em curso(s) mediado(s) pelas tecnologias oferecido(s) no *campus* permanecerão lotados nos respectivos colegiados dos cursos presenciais.
- Art. 27. O corpo discente dos cursos de graduação mediados pelas tecnologias será regulado pelas normativas aplicadas aos cursos regulares assim como por regulamentação específica que for aprovada pelo CONSEPE, quando necessária.

Parágrafo único. Os estudantes vinculados aos cursos de pós-graduação *lato sensu*, programas e projetos de extensão e de aperfeiçoamento oferecidos pela DTE terão suas matrículas efetivadas nos respectivos programas e não no cadastro geral de estudantes dos cursos regulares da UFT.

Art. 28. Os programas de pós-graduação e projetos de extensão e aperfeiçoamento propostos pelos *campi* deverão seguir os trâmites internos de cadastramento junto às próreitorias antes de sua oferta.

Art. 29. Os casos omissos nesta Resolução são decididos pela DTE em conjunto com a Reitoria, em primeira instância e, posteriormente, pelo CONSEPE ou CONSUNI dependendo da natureza da demanda.

Art. 30. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmas, 07 de dezembro de 2012.